



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

VISEU-PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

1. RAZÃO DA ESCOLHA.

A razão da escolha da empresa A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA – ME, CNPJ 26.802.376/0001-03, para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização demonstrada mediante experiência e confiabilidade no profissional em executar de forma eficiente e satisfatória suas atividades profissionais em algumas Intiruições, Prefeituras e Câmaras as quais são: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIA (IPASECAP); diante disso é possível inferir que seus serviços são essenciais e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Assim, a razão de escolha do prestador de serviços é satisfatória no que diz respeito às exigências previstas no art. 26, parágrafo único, inciso II da lei 8.666/93.

Vale ressaltar que a empresa A. SANTOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA – ME, com o CNPJ: 26.802.376/0001-03, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o processo licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30 da lei Federal nº 8.666/93.

A Administração do Município de Viseu, Considerando as exigências da legislação vigente que deve primar pela eficiência na elaboração de seus relatórios, no que diz respeito a prestação de contas e cumprimento as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, além de otimizar os procedimentos operacionais da estrutura administrativa, se faz necessário a contratação da empresa jurídica, permitindo celeridade aos procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários, na aplicações de recursos, o qual versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

O ordenador de Despesas, não possuindo qualificação técnica em Contabilidade, deve buscar profissionais ou mesmo empresas com conhecimento nas áreas afins, para que não ocasione danos ao erário público. Destarte que os atos do ordenador de despesas devem ser pautados pela regularidade de uma gestão equilibrada, sendo o responsável pela aplicação orçamentária do ente público ao qual se encontra vinculado, na forma do Decreto nº 6.976 de 07 de Outubro de 2009, dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal, Art. 70, da Constituição Federal - CF.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Mediante as necessidades das ações habituais do dia-a-dia desta municipalidade, podem encontrar uma maior qualidade técnica e possuírem uma maior legalidade, com as orientações e ensinamentos de uma empresa com qualificação, lado a lado com os servidores, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, além de reconhecida experiência adquirida e desempenhos profissionais, os quais possuem competência para tal fim, bem como qualificação técnica.

Viseu/PA, 29 de Janeiro de 2021.

Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente